

CAMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CALÇADA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ, COM ÁREA DE 344,55 M<sup>2</sup>**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

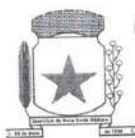
**CONTRATO Nº 004/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.809/0001-07, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, centro, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado por seu Presidente **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 022.245.759-71, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.312.496-6 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEFFERSON DE MELO - CONSTRUÇÕES (LAJES MELO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.479.682/0001-28, com endereço na Avenida Walter Guimarães da Costa, n.º 1074, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná-PR, CEP n.º 86.250-000, representada legalmente pelo **Sr. JEFFERSON DE MELO**, portador do CPF: 030.150.919-05, residente e domiciliado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 232, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná, CEP n.º 86.250-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação n.º 003/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CALÇADA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ, COM ÁREA DE 344,55 M<sup>2</sup>**, como forma de atender necessidade da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, tudo conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Memorial Descritivo, e proposta apresentada juntamente com as especificações abaixo, incluindo-se nos serviços fornecidos todo o necessário para o bom andamento do presente Contrato.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 719, Centro, ☎ 43.3266.1119, ✉ - 86.250-000  
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - [camaransb@onda.com.br](mailto:camaransb@onda.com.br)



CAMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado para esta contratação será de: **R\$- 45.480,60 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, ficando convencionado que as despesas com transporte, maquinários, materiais e encargos com relação a funcionários é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente normas da ABNT.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.

2.3 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja alteração no Objeto, ou em caso de necessidade de reajuste inflacionário dos valores então fixados.

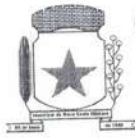
## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra qualquer problema que venha a se apresentar.

3.2 O objeto executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

3.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos materiais, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica.

3.4. O período de garantia dos serviços deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento da obra;



CAMARA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

4.1.1. Efetuar a entrega dos serviços e a conclusão da obra, observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Documento de Formalização de Demanda e Memorial Descritivo, respondendo pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

4.1.2. Prestar garantia e assistência conforme estabelecido no item 3 deste Contrato;

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

4.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

4.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal;

4.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL

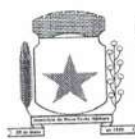
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.1.10. Após a instalação de todos os produtos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem a perfeita adequação dos mesmos e das instalações;
- 4.1.11. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para entrega do objeto do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:
- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços;
- 5.1.3. Receber o objeto;
- 5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- 5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde deva ser realizada a obra, tomando todas as providências necessárias;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato.



CAMARA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**06. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, além ainda de legislações pertinentes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS PRESCRIÇÕES**

7.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

7.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes no DFD e Memorial Descritivo;

7.3 Nos preços apresentados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, e mão de obra gratuito ao local por no mínimo 06 (seis) meses.

7.4 No preço estabelecido deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 A obra deverá ser concluída e entregue, com tudo instalado, em perfeito estado, no local relacionado no item 07, do Documento de Formalização de Demanda, no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de ordem de contratação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.



CAMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo: **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, efetuando-se pagamento proporcional conforme medição do quanto concluído e entregue, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a houver atestado pela Contratante a execução do objeto do contrato ou parte dele (medição).

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000  
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - [camaransb@onda.com.br](mailto:camaransb@onda.com.br)



CAMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

10.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

10.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).

10.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

10.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

10.4.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

10.4.6.3.1. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000  
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - [camaransb@onda.com.br](mailto:camaransb@onda.com.br)



CAMARA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

10.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

10.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000  
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - [camaransb@onda.com.br](mailto:camaransb@onda.com.br)



CAMARA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

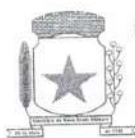
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.



CAMARA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 11 de setembro de 2025.

**JEFFERSON DE MELO - CONSTRUÇÕES (LAJES MELO)**

**CONTRATADA - CNPJ sob n.º 30.479.682/0001-28**

**Sr. JEFFERSON DE MELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**CONTRATANTE - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07**

**Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**

**Testemunha:**

**DANILO DASSAYEV GOZI**

**Engenheiro Civil**

**CREA PR 161.684/D**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**CONTRATO Nº 004/2025**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: JEFFERSON DE MELO – CONSTRUÇÕES (LAJES MELO)  
CNPJ nº 30.479.682/0001-28

OBJETO: Confeção de calçada para estacionamento  
da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa  
Bárbara – PR, com área de 344,55 M².

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 45.480,60 (quarenta e cinco mil quatrocentos  
e oitenta reais e sessenta centavos).

Início: 11/09/2025

Término: 10/10/2025

**II – Atos do Poder Legislativo**

Edição: 3030/2025-[06] - Data 11/09/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**CONTRATO Nº 004/2025**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -**  
CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **JEFFERSON DE MELO – CONSTRUÇÕES (LAJES MELO)**  
CNPJ nº 30.479.682/0001-28

**OBJETO: Confecção de calçada para estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Bárbara – PR, com área de 344,55 M².**

**Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**Valor:** R\$ 45.480,60 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

**Início:** 11/09/2025

**Término:** 10/10/2025

Edição: 3030/2025-[06] - Data 11/09/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**CONTRATO Nº 005/2025**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -**  
CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ nº 12.387.832/0001-91

**OBJETO: Administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores do legislativo municipal.**

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 19.537,20 (um mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) **anual.**

**Início:** 11/09/2025

**Término:** 11/09/2026

**III – Publicidade**

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>